



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE NÃO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS – CNPDP

ORIENTAÇÕES AO PÚBLICO EXTERNO

1. O que é Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP?

A CNPDP é uma certidão emitida ao final do processo judicial e atesta a falta de pagamento, integral ou parcial, de quaisquer valores devidos no curso do processo, quais sejam: custas judiciais, taxa judiciária, despesas processuais e/ou multas por sentença judicial devidas ao Estado, conforme artigo 30 da Lei Estadual nº 14.939/2003.

É expedida pelo Gerente de Secretaria apenas quando a parte responsável pelo pagamento dos valores devidos for regularmente intimada e não os pagar no prazo de quinze dias.

Na CNPDP, constará a data do cálculo, o número do processo, o nome, a qualificação, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e o endereço completo do devedor.

Ainda, quando da expedição da CNPDP, os débitos são acrescidos de multa de 10%, incidente sobre os valores apurados e não recolhidos, conforme artigo 25 da Lei Estadual nº 14.939/2003, e ocorrerá a inscrição em dívida ativa, o registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG) e o protesto extrajudicial.

2. Como consultar a CNPDP e obter o número do Processo Tributário Administrativo (PTA) dela decorrente?

Para obter o número do PTA deve-se acessar a consulta pública e preencher pelo menos um dos filtros de pesquisa por meio do seguinte caminho: Portal do TJMG, em "CIDADÃO/Processos/Guia de Custas/DÍVIDA ATIVA/CONSULTE O NÚMERO DO PTA" ou diretamente no link <http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/tesouraria/publico/cnpdp/pesquisarCnpdpPublicoExterno.rupe>.

3. Onde devem ser esclarecidas dúvidas sobre quitação de custas finais de um processo judicial ou sobre a expedição indevida da CNPDP?

Dúvidas sobre quitação de custas finais ou sobre CNPDP gerada indevidamente ou com dados incorretos devem ser esclarecidas na Secretaria do Juízo onde tramitou o respectivo processo judicial.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

4. É obrigatória a intimação da parte para pagamento das custas finais antes da expedição da CNPDP?

Sim. A CNPDP somente será gravada se a parte não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, contados a partir da intimação para pagamento das custas finais, nos termos do artigo 30 da Lei Estadual nº 14.939/2003 e artigo 96 do Provimento Conjunto nº 75/2018.

5. Após o pagamento, é necessário juntar o DAE ou o boleto do protesto ao processo judicial?

Não. Após o pagamento do débito relativo à CNPDP, exclusivamente por meio de DAE, os sistemas da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF/MG) irão encaminhar, em até 48 horas, comunicação eletrônica ao sistema dos cartórios extrajudiciais, sendo também necessário o pagamento das respectivas despesas/emolumentos junto ao Cartório para a liberação do protesto.

Importante registrar que não é necessária a apresentação ou juntada do DAE, tendo em vista que houve o exaurimento da prestação jurisdicional com consequente baixa e arquivamento do processo judicial de origem/TJMG.

6. Quais os procedimentos para baixa do protesto?

Na hipótese de quitação integral e tempestiva do boleto enviado pelo cartório, o protesto não é efetivado, considerando que os valores referentes à CNPDP e aos emolumentos cartoriais estarão consolidados no boleto.

Via de regra, as intimações dos cartórios estipulam prazo de 3 (três) dias para pagamento antes do efetivo protesto.

Caso não ocorra o pagamento do boleto pelo contribuinte, o débito é efetivamente protestado.

Nesta hipótese, o contribuinte deverá primeiramente providenciar o pagamento ou parcelamento de seu débito junto ao Portal da SEF/MG, em “Documento de Arrecadação - DAE/Autuação, Dívida Ativa e Parcelamento”, ou diretamente pelo link <http://receitaonline.fazenda.mg.gov.br/rol/dae/>.

Após a supracitada regularização, o contribuinte deve aguardar 2 (dois) dias úteis para o processamento de seu pagamento e dirigir-se ao cartório responsável pelo protesto do título para a regularização dos emolumentos cartoriais, o que permitirá a baixa do protesto.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

7. Quais são os critérios para a concessão de parcelamento de débitos de CNPDP?

As condições de parcelamento de débitos de CNPDP, abaixo elencadas, estão previstas no art. 3º da Portaria Conjunta nº 5/PR-TJMG/2018:

- ✓ Prazo máximo de 60 meses;
- ✓ Parcelas mensais, iguais e sucessivas, com data de vencimento no último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela;
- ✓ Valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela.

8. Como solicitar o parcelamento da dívida/débito?

Para incluir um parcelamento de PTA série 58, o contribuinte deverá acessar o Portal da SEF/MG (www.fazenda.mg.gov.br) e efetuar o seguinte passo a passo:

Acessar os links: SIARE => Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE)
=> Parcelamento => Simulação/Inclusão de parcelamento de créditos não tributários, sendo necessário informar o CPF ou o CNPJ e o número do PTA série 58 (Formato 58.xxxxxxxxx.xx).

9. Quando ocorre o vencimento das parcelas relativas ao PTA 58 objeto de parcelamento?

A parcela inicial (parcela 00) vence no último dia útil do mês de implantação do parcelamento, as demais, no último dia do mês, de acordo com o art. 3º da Portaria Conjunta nº 5/PR-TJMG/2018.

10. Em que situações ocorre a perda do parcelamento?

Conforme disposto no art. 6º, incisos I a III, da Portaria Conjunta nº 5/PR-TJMG/2018, o parcelamento do PTA 58 é considerado desistente nas seguintes situações:

Quando não houver o pagamento:

- ✓ da primeira parcela, até o último dia útil do mês de requerimento do parcelamento;
- ✓ de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- ✓ de qualquer parcela, decorridos 90 (noventa) dias do prazo final do parcelamento.

REFERÊNCIAS LEGAIS NORMATIVAS

- Lei Estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003 (art. 25 e 30);
- Lei Estadual nº 19.405, de 30 de dezembro de 2010;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

- Decreto nº 45.561, de 17 de março de 2011;
- Portaria Conjunta nº 219/2011, de 06 de junho de 2011;
- Lei Estadual nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011;
- Decreto nº 45.989, de 13 de junho de 2012;
- Portaria Conjunta nº 5/PR-TJMG/2018, de 20 de agosto de 2018;
- Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018 (arts. 90 a 97);
- Portaria Conjunta nº 14/PR-TJMG/2019, de 22 de agosto de 2019.